
PROJETO DE LEI Nº 069/2022, DE 17/08/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.560.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil de reais).

A Mensagem Legislativa nº 81/2022 que encaminhou o Projeto, justifica a necessidade da abertura do crédito, para custear despesas da Secretaria de Saúde e seus departamentos, na aquisição de material de consumo como, material hospitalar, material de expediente, combustível, peças e serviços para manutenção da frota lotada na secretaria, diárias e material permanente hospitalar e mobiliário.

No artigo art. 2º do Projeto, consta que para atender o disposto no artigo 1º deste projeto, servirá como recursos os provenientes do superávit financeiro de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Verifico que o Projeto veio acompanhado dos documentos que justificam a necessidade da abertura mencionada na Mensagem Legislativa.

O art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64, dispõe que os créditos adicionais suplementares são aqueles resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (art. 42, da lei nº 4320/64),

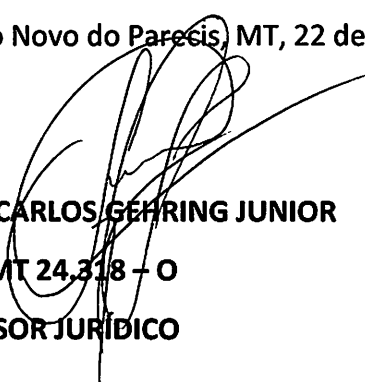


e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, precedido de exposição justificativa, consoante dispõe o art. 43, da Lei 4320/64.

Ante ao exposto, entendo que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e constitucionais, podendo ser levado a votação em plenário, ressalvando que cabem aos nobres vereadores, em um juízo de valores, e após minuciosa análise das comissões, verificarem se o exposto atende as necessidades dos munícipes.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 22 de Agosto de 2022.



JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
OAB/MT 24.318 – O
ASSESSOR JURÍDICO